



RESOLUÇÃO Nº 01/2019 PPGAV

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB, em sessão de 01º de novembro de 2019, no uso de suas atribuições

RESOLVE

Estabelecer **NORMAS REGULADORAS** para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB para o quadriênio 2021-2024.

Capítulo 1 - Do credenciamento de docentes no Programa

Artigo 1º - O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UnB poderá ser credenciado para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas para cada nível, no quinquênio anterior ao pedido.

Parágrafo primeiro - Ao candidato a credenciamento como orientador de mestrado no PPGAV é necessário:

- I. Título de Doutor;
- II. Para a área de Concentração de Arte, Imagem e Cultura: ter produção bibliográfica regular e qualificada expressa, com, no mínimo, 6 (seis) produções (artigos em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulos de livros) em estratos superiores (Qualis A1, A2, A3, L1, L2) nos últimos cinco anos, sendo pelo menos metade sob a forma de artigos científicos;
- III. Para a área de Concentração Métodos, Processos e Linguagens: ter produção bibliográfica e/ou artística regular e qualificada expressa, com, no mínimo, 6 (seis) produções (artísticas publicamente expostas e/ou artigos em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulos de livros) em estratos superiores (Qualis A1, A2, A3, L1, L2 para produções bibliográficas e A1, A2 e B1 para produções artísticas) nos últimos cinco anos, sendo pelo menos um sob a forma de artigo científico;
- IV. Apresentar solicitação contendo um Projeto de Pesquisa Padrão, cujas temática e a metodologia vincula-se à linha de pesquisa que pretende compor. Além dos itens padrões, necessários a um projeto, o proponente deve obrigatoriamente apontar: (1) os prováveis impactos social e/ou econômico e/ou artístico-cultural e/ou educacional e/ou tecnológico resultantes da pesquisa, e; (2) a estratégia de internacionalização da pesquisa (publicações, eventos, acordos etc.);
- V. Apresentar experiência de pelo menos 02 (duas) orientações de pesquisa em iniciação científica concluídas;
- VI. Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, de orientação e de pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

VII. Apresentar Currículo Lattes atualizado e inscrição ORCID.

Parágrafo segundo - Ao candidato a credenciamento como orientador de doutorado no PPGAV é necessário:

- I. Título de Doutor;
- II. Para a área de Concentração de Arte, Imagem e Cultura: ter produção bibliográfica regular e qualificada expressa, com, no mínimo, 8 (oito) produções (artigos em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulos de livros) em estratos superiores (Qualis A1, A2, A3, L1, L2) nos últimos cinco anos, sendo pelo menos metade sob a forma de artigos científicos;
- III. Para a área de Concentração Métodos, Processos e Linguagens: ter produção bibliográfica e/ou artística regular e qualificada expressa, com, no mínimo, 8 (oito) produções (artísticas publicamente expostas e/ou artigos em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulos de livros) em estratos superiores (Qualis A1, A2, A3, L1, L2 para produções bibliográficas e A1, A2 e B1 para produções artísticas) nos últimos cinco anos, sendo pelo menos um sob a forma de artigo científico;
- IV. Apresentar solicitação contendo um Projeto de Pesquisa Padrão, cujas temática e metodologia vincula-se à linha de pesquisa que pretende compor. Além dos itens padrões, necessários a um projeto, o proponente deve obrigatoriamente apontar: (1) os prováveis impactos social e/ou econômico e/ou artístico-cultural e/ou educacional e/ou tecnológico resultantes da pesquisa, e; (2) a estratégia de internacionalização da pesquisa (publicações, eventos, acordos etc.);
- V. Apresentar experiência de pelo menos 04 (quatro) orientações de pesquisa em iniciação científica concluídas;
- VI. Experiência em orientação na pós-graduação *stricto sensu*, comprovada por, no mínimo, duas orientações de mestrado acadêmico concluídas;
- VII. Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, de orientação e de pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;
- VIII. Apresentar Currículo Lattes atualizado e inscrição ORCID.

Artigo 2º - O ingresso de orientadores no PPGAV se efetivará em uma das Linhas de Pesquisa já existentes, por meio de Edital a ser publicado, conforme Plano Estratégico aprovado e divulgado pelo Programa.

Artigo 3º - o período de vigência do credenciamento para Orientar Mestrado e/ou Doutorado é de 05 (cinco) anos.

Capítulo 2 - Do Recredenciamento de docentes no Programa

Artigo 4º - A permanência de docentes no Programa, dependente primeiramente da data de ingresso do docente no PPGAV, e de sua realização que é avaliada bianualmente.

Artigo 5º - A Comissão de Pós-Graduação (CPGAV), deliberará sobre o pedido de permanência do docente como credenciado no Programa com base no parecer circunstanciado apresentado por uma comissão designada pela Coordenação do Programa para emitir parecer.

Parágrafo Primeiro – O candidato ao Recredenciamento como orientador:

- I. Disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;
- II. Apresentar solicitação contendo um Projeto de Pesquisa Padrão, cujas temática e metodologia vincula-se à linha de pesquisa que pretende compor. Além dos itens padrões, necessários a um projeto, o proponente deve obrigatoriamente apontar: (1) os prováveis impactos social e/ou econômico e/ou artístico-cultural e/ou educacional e/ou tecnológico resultantes da pesquisa, e; (2) a estratégia de internacionalização da pesquisa;
- III. Oferta de, pelo menos, uma disciplina aberta, não exclusiva para orientandos, a cada 02 anos;
- IV. Orientações concluídas nos prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGAV, excetuando os casos previstos no Regulamento do Programa e/ou na Resolução na Resolução CEPE nº 080/2017;
- V. Regularidade no processo de orientação, mantendo o mínimo de dois e o máximo de oito orientandos a cada ano;
- VI. Incorporação de discentes em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos qualificados da área;
- VII. Desenvolvimento de projeto de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional;
- VIII. Comprovação de pelo menos um dos itens abaixo relacionados:
 - a) participação em congressos internacionais;
 - b) publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos internacionais;
 - c) exposição individual ou coletiva em instituição estrangeira;
 - d) participação em acordo de cooperação com instituições estrangeiras;
- IX. Apresentar experiência de pelo menos 04 (quatro) orientações de pesquisa em iniciação científica concluídas, nos últimos cinco anos;
- X. Para a área de Concentração de Arte, Imagem e Cultura: ter produção bibliográfica regular e qualificada expressa, com, no mínimo, 8 (oito) produções (artigos em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulos de livros) em estratos superiores (Qualis A1, A2, A3, L1, L2) nos últimos cinco anos, sendo pelo menos metade sob a forma de artigos científicos;
- XI. Para a área de Concentração Métodos, Processos e Linguagens: ter produção bibliográfica e/ou artística regular e qualificada expressa, com, no mínimo, 8 (oito) produções (artísticas publicamente expostas e/ou artigos em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulos de livros) em estratos superiores (Qualis A1, A2, A3, L1, L2

para produções bibliográficas e A1, A2 e B1 para produções artísticas) nos últimos cinco anos, sendo pelo menos um na forma de artigo científico

XII. Apresentar Relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas no Programa nos cinco anos anteriores à solicitação de credenciamento, contendo: (a) disciplinas ministradas no Programa no interstício; (b) orientações concluídas e em andamento, indicando o vínculo entre os projetos dos discentes e o(s) projeto(s) do requerente; (c) destacar a produção intelectual conjunta com discentes e egressos; (d) as participações de bancas em outros programas e/ou IES nacionais e/ou estrangeira, se for o caso; (e) ações de capacitação, se for o caso; (f) organização de eventos ou participação em comissões científicas; (g) ações editoriais em periódicos científicos (comissões e pareceres); (h) destacar o impacto social e/ou econômico e/ou artístico-cultural e/ou educacional e/ou tecnológico dos resultados dos projetos desenvolvidos no PPGAV; (i) destacar ações de inovação e internacionalização dos resultados dos projetos desenvolvidos no PPGAV.

XIII. Apresentar Currículo Lattes atualizado e inscrição ORCID.

Parágrafo Segundo - Para o credenciamento no nível de Doutorado, o docente precisa comprovar experiência em orientação na pós-graduação *stricto sensu* de, no mínimo, duas orientações de mestrado acadêmico concluídas.

Capítulo 3 - Da permanência e do Descredenciamento de docentes no Programa

Artigo 6º - O docente do Núcleo Permanente credenciado no PPGAV pode ser descredenciado independentemente do nível de orientação após avaliação bienal, caso apresente produção intelectual insuficiente.

Parágrafo primeiro - O docente descredenciado poderá solicitar novo ingresso no Programa após o prazo de 01 ano, conforme demanda publicado em Edital do Programa.

Parágrafo segundo - O docente pode solicitar descredenciamento do programa em casos de justificativa grave, por motivos de saúde ou desistência por motivos particulares.

Artigo 7º - O docente do Núcleo Permanente poderá ser descredenciado do Programa por qualquer uma das causas seguintes:

- I. Por não exercer a orientação de discentes no Programa por 2 semestres consecutivos, sem justificativa;
- II. Não apresentar ao menos duas produções intelectuais já avaliadas pela CAPES como estrato superior por 36 meses consecutivos.
- III. Por descumprimento do regulamento do Programa.

Art. 8º - Aos Docentes permanentes e colaboradores descredenciados ou não-recredenciados poderá ser facultado pelo Colegiado o credenciamento para orientação específica com vistas à conclusão de orientações no ano corrente do descredenciamento. Para os anos subsequentes

poderá ser facultada aos docentes descredenciados ou não-recredenciados a coorientação do aluno junto a um orientador credenciado no Programa, a critério do Colegiado.

Capítulo 4 - Competências da Comissão de Pós-Graduação (CPGAV) como Comissão de Assessoramento à Avaliação Docente.

Artigo 9º - A Comissão de Pós-Graduação (CPGAV), presidida pelo Coordenador, constituída por mais um professor de cada uma das linhas de pesquisa, por um representante de cada área de concentração e por representação discente, um de cada nível, de acordo com critérios definidos pelo CCPGAV, fica instituída como a Comissão de Assessoramento à Avaliação Docente para fins de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Parágrafo único - São atividades da CPGAV nesta função a:

- I. Análise da documentação encaminhada pelos postulantes a credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento;
- II. Requisição de informações complementares que à avaliação docente julgar necessárias para o cumprimento de suas funções;
- III. Recomendação do descredenciamento de docente.

Artigo 10º - Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPGAV) e/ou Coordenação do PPGAV instituir e delegar comissão interna ao Programa para confecção de parecer circunstanciado sobre as candidaturas de ingresso e às solicitações de permanência como docente no PPGAV.

Artigo 11º - Para o cálculo dos estratos a serem obtidos pelos candidatos de credenciamento e recredenciamento a Comissão de Pós-Graduação à Avaliação Docente utilizara as tabelas de qualificação da CAPES (periódicos, livros, capítulos de livros e artístico).

Artigo 12º - A estratificação da produção intelectual (artística e bibliográfica) terá por base a classificação considerada na data de publicação ou realização de cada trabalho. Para produtos artísticos, livros e capítulos, ainda, não qualificados pela CAPES, caberá aos precaristas indicados pela coordenação e/ou a Comissão de Pós-Graduação a avaliação conforme os critérios preconizados e publicados pela CAPES para área.

Artigo 13º - As/Os candidatas/os ao credenciamento de Orientação Específica estão sujeitas/os às regras desta resolução, sem exceções.

Artigo 14º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução 02/2017 e as disposições em contrário em 01º janeiro de 2021.

Brasília, 1º de novembro de 2019.

Emerson Dionisio Gomes de Oliveira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais